



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

**DECRETO Nº 223, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES REGULARES NAS UNIDADES DE ENSINO QUE ESPECIFICA, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12, 90, VI, e 116, I ambos da Lei Orgânica do Município e;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 164, de 10 de agosto de 2021 que autorizou o retorno gradual às atividades escolares presenciais nas instituições de ensino, públicas e privadas, do Município de Conselheiro Lafaiete respeitado o calendário escolar letivo aprovado para o ano de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 182, de 03 de setembro de 2021 que dispôs sobre a autorização de outros segmentos para o retorno gradual das atividades escolares presenciais nas instituições de ensino em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 92, de 06 de maio de 2021, dispôs sobre o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, o qual foi atualizado pelos Decretos Municipais nº 162, de 05 de agosto de 2021, nº 171, de 20 de agosto de 2021, nº 192, de 15 de setembro de 2021 e nº 219, de 22 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o prazo de vigência do estado de calamidade pública objeto do Decreto nº 585, de 17 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela Resolução nº 5.542, de 23 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 731, de 28 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela Resolução nº 5.564, de 09 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar estabelecidas com base nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Programa Minas Consciente do Governo de Minas Gerais, notadamente a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 189, de 22 de outubro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas as atividades escolares presenciais, em regime híbrido, nas instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública do Município de Conselheiro Lafaiete, respeitado o calendário escolar letivo aprovado para o ano de 2021 e os protocolos de biossegurança aplicáveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

**Art. 2º** - A rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico e o superior, poderá optar pela manutenção de suas atividades em modelo híbrido ou o retorno às atividades escolares regulares de forma presencial respeitando os protocolos de biossegurança aplicáveis.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 28 de outubro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes  
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo  
Secretária Municipal de Saúde

Prof. Albano de Souza Tibúrcio  
Secretário Municipal de Educação